



Handwritten signatures and initials in blue ink.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE SANTO QUINTINO

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do artigo 16.º da Lei da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), e tendo em vista o estabelecido na lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03/09) e no regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santo Quintino.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Santo Quintino e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o regime Jurídico das taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 3.º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II Procedimentos

Artigo 4.º Liquidação

1. A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

Artigo 5.º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6.º
Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 7.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º
Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 9.º
Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 10.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação de liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Oliver' and a large scribble.

Artigo 11.º Actualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas nesta Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico – financeiro subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO IV TAXAS

Artigo 12.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, emissão de alvarás de concessão e licença de obras, no cemitério;
- b) Licenciamento e registo de cães;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 13.º Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos por escrito previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
2. Serão ainda cobradas taxas referente à emissão de alvarás de concessão de espaços no cemitério, bem como alvará de licença de obra, para colocação, recolocação, limpeza e conservação de espaços no cemitério;
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou o selo branco da autarquia.

Artigo 14.º Base de Cálculo

1. As taxas dos serviços administrativos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 $TSA = tme \times vh + ct$
TSA; taxa de serviços administrativos
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
3. Sendo que a taxa a aplicar:



Obra

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados, certificados e termos de identidade e de justificação administrativa;
 - b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
 5. No caso de emissão de documentos referentes ao cemitério, a taxa a aplicar:
 - a) É de 2.5h x vh + ct, para alvará de concessão de espaços;
 - b) É de 1h x vh + ct, para alvará de licença de obras;
 6. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 15.º

Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 34% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em geral: 136.2% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 16.º

Cemitério

1. A concessão de terrenos, constante no Anexo III, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:
TCTC= a x d
TCTC= taxa de concessão de terreno no cemitério
a: área do terreno (m²);
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 1.1. Tipologia do terreno:
 - a) Campas;
 - b) Jazigos - Capela.
1. As construções funerárias previstas no capítulo VI do Regulamento do Cemitério Paroquial, carecem da emissão de licença obrigatória, emitida pela Junta de Freguesia.
2. As taxas devidas no número anterior, constantes do anexo, determinam-se em função do tempo médio de execução a multiplicar pelo valor hora do funcionário administrativo a quem compete a verificação da respetiva documentação, ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção.
3. A colocação de vedação em sepulturas bem como a construção de jazigo – capela, obrigatórias em terrenos concessionados far-se-á de forma gratuita (excepto emissão da licença para obra) durante os sete meses ou 18 meses, para sepulturas e jazigos respectivamente, a contar do dia imediato da concessão do terreno ou da última inumação de cadáver no local (para o caso de campas).
4. Após a data prevista no número anterior será aplicada uma taxa mensal de 5% sobre o valor de concessão do espaço.
5. O valor a pagar pela concessão de ossários, constante no Anexo III, será a do custo de execução e ou de aquisição acrescido de 10%.
6. Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.



Artigo 17.º

Serviços Relativos a Cadáveres, Ossadas e Cinzas e outras Prestações de Serviços

1. Os serviços relativos a cadáveres, ossadas e cinzas e outras prestações de serviços, constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TSC = tme \times vh \times ct$$

TSC Taxa de serviços cemiteriais

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora;

ct: custo total necessário para prestação do serviço

Artigo 18.º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas e serviços estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração aos valores das taxas e serviços de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento contendo, a fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas e serviços da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 19.º

Cedência de Instalações

Sala de Sessões

- 1- O aluguer de instalações constam do anexo IV e têm como base de cálculo, o tempo de duração do aluguer.

- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times ct$$

Tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

- 3- Será concedida isenção do pagamento referido no numero1 do presente artigo sempre que se verificar:

a) A utilização da sala para reuniões, sessões de esclarecimento, acções de formação, ou outros acontecimentos organizados pelas Escolas, Associações, Sociais, Culturais, Recreativas, Desportivas ou outras Instituições sem fins lucrativos sedeadas no nosso concelho.

Parque Desportivo de Pontes de Monfalim

1. O aluguer pela utilização do Parque Desportivo de Pontes de Monfalim, previstas no anexo têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times ct$$

Tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

3. Será concedida isenção do pagamento no numero1 do presente artigo sempre que se verificar:

a) A utilização do parque para reuniões, sessões de esclarecimento, acções de formação, ou outros acontecimentos organizados pelas Escolas, Associações, Sociais, Culturais, Recreativas, Desportivas ou outras Instituições sem fins lucrativos sedeadas no nosso concelho.

EDEC – Espaço Desenvolvimento, Educação e Cultura

1. O aluguer pela utilização do EDEC – Espaço Desenvolvimento, Educação e Cultura, previstas no anexo têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tcx + ct$$



Tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

3 Será concedida isenção do pagamento no numero1 do presente artigo sempre que se verificar:

- a) A utilização do espaço EDEC – Espaço Desenvolvimento, Educação e Cultura para, reuniões, sessões de esclarecimento, ações de formação, ou outros acontecimentos organizados pelas Escolas, Associações, Sociais, Culturais, Recreativas, Desportivas ou outras Instituições sem fins lucrativos sedeadas no nosso concelho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquia Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

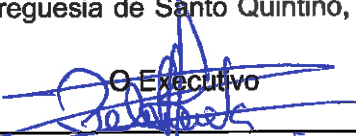
Entrada em Vigor


O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

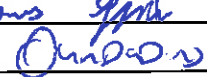
APROVAÇÃO

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Santo Quintino, datada de 27 de novembro de 2018, por, Unananimidade

O Executivo

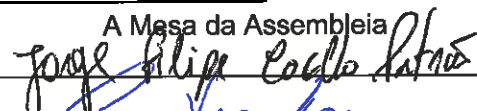


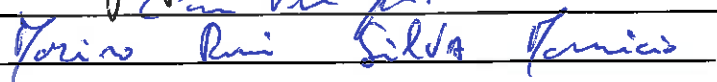


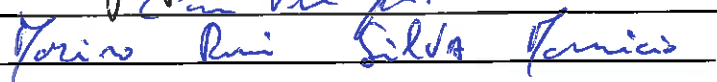


Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santo Quintino, datada de 11 de dezembro de 2018, por, _____

A Mesa da Assembleia









Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'A' and several illegible signatures.

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

1. Emissão de documentos:

1.1. Atestados, certificados: 4.00€

1.2. Termos de identidade e de justificação administrativa (A este valor acresce a Taxa de 10.00€ de Imposto de Selo): 3.00€

1.3. Confirmações: 3.00€

1.4. Ao valor acresce uma taxa de urgência de 50% para emissão no prazo de 24 horas.

1.5. Ao valor é abatido o valor de 10% aos portadores do Cartão Sénior Municipal - Sobral de Monte Agraço

1.6. Estes valores podem ser reduzidos até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

2. Emissão de alvará de licença de obra de cemitério

2.1. Emissão de licença para:

- Construção, reconstrução ou modificação em jazigos: 20.00€
- Colocação ou recolocação de revestimento de sepulturas: 20.00€

3. Alvarás de concessão de espaços no Cemitério

3.1. Emissão de alvará: 40.00€

3.2. Averbamento em alvará ou 2ª. via de alvará: 20.00€

Anexo II

Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos (Base de Referência: Taxa N de Profilaxia Animal)

1. Registo:

1.1. Taxa de Registo para Canídeo e Gatídeo: 1.50€

2. Licença anual:

2.1. Categoria A, B e E: 6,00€

2.2. Categoria G: 8.80€

2.3. Categoria H: 13.20€

2.4. Categoria I: 4.40€



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the name 'Amor'.

Anexo III

Taxas do Cemitério

Serviços Cemiteriais

1. Inumações:

- 1.1. Campa: 100.00€
- 1.2. Jazigo com Capela: 85.00€
- 1.3. Espaço de Anjinhos: isento

2. Exumações:

- 2.1. Campa: 60.00€
- 2.2. Jazigo-Capela e ossário isento

3. Trasladações dentro do cemitério paroquial:

- 3.1. Campa para campas: 150.00€
- 3.2. Campa para jazigo - capela ou ossário: 60.00€
- 3.3. Jazigo-Capela ou ossário para campas: 100.00€

4. Ossadas (Restos mortais):

- 4.1. Entrada de cemitério fora da freguesia:
 - 4.1.1. Entrada para campas: 60.00€
 - 4.1.2. Entrada para jazigo - capela ou ossário: 15.00€
- 4.2. Saída para cemitério fora da freguesia:
 - 4.2.1. Saída de campas: 60.00€
 - 4.2.2. Saída de jazigo capela ou ossário: 15.00€

5. Cinzas

- 5.1. Entrada para jazigo, ossário, gaveta de campas ou columbário: 15.00€
- 5.2. Entrada para sepultura perpétua: 60.00€

6. Ossários e Columbários

- 6.1. Concessão Perpétua de ossários: 150.00€
- 6.2. Concessão Perpétua de columbário: 100.00€

7. Concessão de terreno para sepultura perpétua:

- 7.1. Terreno para uma sepultura: 650.00€

